

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES CNPJ N° 08.393.001/0001-55 – RUA EGÍDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, N° 636, CEP: 59990-000

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

REQUISITANTE: Câmara Municipal de Rafael Fernandes/RN.

OBJETO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em rotinas administrativas, orientação na organização do processo de realização das despesas, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações no âmbito do poder legislativo, bem como atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação vigente pública para Câmara Municipal de Rafael Fernandes/RN.

E-mail para recebimento das Pesquisa Mercadológica:

camararafaelfernandes@gmail.com

Início do recebimento das Propostas: 18/01/2024, as 08:00. Final do recebimento das Propostas: 23/01/2024, as 17:00.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	P. UNITARI	O P. TOTAL
			LICITADA		
01	Assessoria e consultoria em rotinas administrativas, orientação na organização do processo de realização das despesas, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações no âmbito do Poder Legislativo, bem como atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação vigente pública para Câmara Municipal de Rafael Fernandes/RN.	MÊS	12		

VALOR TOTAL: R\$		
VALIDADE DA PROPOSTA:		
DATA DA PESQUISA		
	ASSINATURA	

As propostas, deverão serem enviadas devidamente em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da empresa, constando os dados da empresa interessada (inclusive, meios de contatos).

Rafael Fernandes/RN, 17 de Janeiro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES CNPJ N° 08.393.001/0001-55 – RUA EGÍDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, N° 636, CEP: 59990-000 TERMO DE REFERÊNCIA

E-mail para recebimento das propostas: camararafaelfernandes@gmail.com

Local para recebimento das propostas: Rua Egídio Chagas do Nascimento, 636, Centro, Rafael Fernandes/RN, Câmara Municipal de Rafael Fernandes/RN.

1.0. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em rotinas administrativas, orientação na organização do processo de realização das despesas, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações no âmbito do poder legislativo, bem como atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação vigente pública para Câmara Municipal de Rafael Fernandes/RN.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. solicitada nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada pela necessidade da devida prestação de serviço para suprir a necessidade especifica, qual seja a assessoria e consultoria em rotinas administrativas, orientação na organização do processo de realização da despesas, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações no âmbito do Poder Legislativo, bem como atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação vigente pública para Câmara Municipal de Rafael Fernandes/RN, considerada oportuna e imprescindível ao andamento das atividades diárias.
- 2.2. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	P. unitário	P. total
	Assessoria e consultoria em rotinas administrativas, orientação na organização do processo de realização das despesas, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações no âmbito do Poder Legislativo, bem como atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação vigente pública para Câmara Municipal de Rafael Fernandes/RN.	Mês	12	R\$	R\$
	TOTAL		-		R\$

3.0 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante, obrigatoriamente, integrará a documentação para fins de habilitação:

4.DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante, obrigatoriamente, integrará a documentação para fins de habilitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

 $CNPJ\ N^{o}\ 08.393.001/0001\text{-}55 - RUA\ EGÍDIO\ CHAGAS\ DO\ NASCIMENTO, N^{o}\ 636, CEP: 59990\text{-}000$

- 5.1.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução da entrega dos serviços referentes ao objeto do Contrato;
- 5.1.2. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.1.3. Comunicar a contratante quaisquer ocorrência que impeçam, mesmo que temporariamente, a realização dos serviços pertencentes ao objeto em questão;
- 5.1.4 Os serviços serão prestados por meio presencial e/ou virtual, sempre a depender da necessidade da gestão.
- 5.1.5 Respostas formais a consultas previamente formuladas compreendendo questões atinentes ao direito administrativo.
- 5.1.6 A execução dos serviços se dará sob demanda da gestão.

6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência:
- 6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.1.10. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme Conta a ser disponibilizada pela Contratada.
- 6.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.1.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 6.1.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 6.1.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 6.1.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- 6.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos objetos, após seu recebimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

CNPJ N° 08.393.001/0001-55 - RUA EGÍDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, N° 636, CEP: 59990-000

- 6.1.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o objeto for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 7.1.1. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- 7.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 7.1.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 7.1.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta;
- 7.1.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 7.1.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 9.1. Após a ratificação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 9.3. O prazo máximo de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES CNPJ N° 08.393.001/0001-55 – RUA EGÍDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, N° 636, CEP: 59990-000

início: imediato.

Vigência: 12 (doze) meses.

- 9.3.1. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- 9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.4.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seiam:
- 10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 7.1.12.
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

CNPJ N° 08.393.001/0001-55 – RUA EGÍDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, N° 636, CEP: 59990-000

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.3.7 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.3.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.3.9 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.3.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11.0 - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21;
- 11.2. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos produtos ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 11.4. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.
- 11.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação e descrição do item.

12.0 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

13.0 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES CNPJ N° 08.393.001/0001-55 – RUA EGÍDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, N° 636, CEP: 59990-000

Rafael Fernandes-RN, 17 de janeiro de 2024.

Ausimaria da Costa Lima SECRETÁRIA